LESTE

Política de Segurança da Informação

Responsável: LFS – Departamento de TI
Aprovação: Comitê de Segurança da Informação
Classificação do Documento: INTERNO

Vigente Desde: Fev/2024
Última Versão: Dez/2025
Versão: 01

ÍNDICE

1. Introdução

O Grupo Leste tem como missão oferecer soluções de investimentos alternativos global com compromisso constate de fornecer retornos ajustados ao risco consistentes.

O Grupo Leste entende que a informação corporativa é um bem essencial para suas atividades e para resguardar a qualidade e garantia dos produtos ofertados a seus clientes.

O Grupo Leste compreende que a manipulação de sua informação passa por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a segurança das informações corporativas.

Dessa forma, o Grupo Leste estabelece sua Política de Segurança da Informação, como parte integrante do seu sistema de gestão corporativo, alinhada as boas práticas e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção a informações da organização ou sob sua responsabilidade.

2. Propósito

2.1 Esta política tem por proposito estabelecer diretrizes e normas de Segurança da Informação que permitam aos colaboradores do Grupo Leste adotar padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades da empresa;

2.2 Orientar quanto à adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos para Segurança da Informação;

2.3 Resguardar as informações do Grupo Leste, garantindo requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

2.4 Prevenir possíveis causas de incidentes e responsabilidade legal da instituição e seus empregados, clientes e parceiros;

2.5 Minimizar os riscos de perdas financeiras, de participação no mercado, da confiança de clientes ou de qualquer outro impacto negativo aos negócios do Grupo Leste como resultado de falhas de segurança.

3. Escopo

Esta política se aplica a todos os colaboradores do Grupo Leste, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possui ou possuiu vínculo com o Grupo Leste, tais como empregados, ex-empregados, prestadores de serviço, ex-prestadores de serviço, colaboradores, ex-colaboradores, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações do Grupo Leste e/ou fizeram, fazem ou farão uso de recursos computacionais compreendidos na infraestrutura do Grupo Leste.

4. Diretrizes

O objetivo da gestão de Segurança da Informação do Grupo Leste é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança da informação, provendo suporte as operações críticas do negócio e minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos a instituição.

A Presidência, Diretoria Executiva e o Comitê de Segurança da Informação estão comprometidos com uma gestão efetiva de Segurança da Informação no Grupo Leste. Desta forma, adotam todas medidas cabíveis para garantir que esta política seja adequadamente comunicada, entendida e seguida em todos os níveis da organização. Revisões periódicas serão realizadas para garantir sua contínua pertinência e adequação as necessidades do Grupo Leste.

4.1 É política do Grupo Leste:

4.1.1. Elaborar, implantar e seguir por completo políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, garantindo que os requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação do Grupo Leste sejam atingidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes tanto externas quanto internas;

4.1.2. Disponibilizar políticas, normas e procedimentos de segurança a todas as partes interessadas e autorizadas, tais como: Empregados, terceiros contratados e, onde pertinente, clientes.

4.1.3. Garantir a educação e conscientização sobre as práticas adotadas de segurança da informação para Empregados, terceiros contratados e, onde pertinente, clientes.

4.1.4. Atender integralmente requisitos de segurança da informação aplicáveis ou exigidos por regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;

4.1.5. Tratar integralmente incidentes de segurança da informação, garantindo que eles sejam adequadamente registrados, classificados, investigados, corrigidos, documentados e, quando necessário, comunicando as autoridades apropriadas;

4.1.6. Garantir a continuidade do negócio através da adoção, implantação, teste e melhoria contínua de planos de continuidade e recuperação de desastres;

4.1.7. Melhorar continuamente a Segurança da Informação através da definição e revisão sistemática de objetivos de segurança em todos os níveis da organização.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1 Comitê de Segurança da Informação – CSI

5.1.1. Fica constituído o COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, contando com a participação de, pelo menos, um representante da diretoria e um membro sênior das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, Jurídico, Comunicação.

5.1.2. É responsabilidade do CSI:

5.1.2.1 Analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;

5.1.2.2 Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;

5.1.2.3 Garantir que as atividades de segurança da informação sejam executadas em conformidade com a PSI;

5.1.2.4 Promover a divulgação da PSI e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança da informação no ambiente do Grupo Leste.

5.2 Gerência de Segurança da Informação – GSI

5.2.1. É responsabilidade da Gerência de Segurança da Informação:

5.2.1.1. Conduzir a Gestão e Operação da segurança da informação, tendo como base esta política e demais resoluções do CSI;

5.2.1.2. Apoiar o CSI em suas deliberações;

5.2.1.3. Elaborar e propor ao CSI as normas e procedimentos de segurança da informação, necessários para se fazer cumprir a PSI;

5.2.1.4. Identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor e, quando aprovado, implantar medidas corretivas para reduzir o risco;

5.2.1.5. Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;

5.2.1.6. Realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo tratamento adequado.

5.3 Gestores da Informação

5.3.1. É responsabilidade dos Gestores da Informação:

5.3.1.1. Gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade de sua área de negócio durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas pelo Grupo Leste e LGPD;

5.3.1.2. Identificar, classificar e rotular as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio conforme normas, critérios e procedimentos adotados pelo Grupo Leste e LGPD;

5.3.1.3. Periodicamente revisar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio, ajustando a classificação e rotulagem delas conforme necessário;

5.3.1.4. Autorizar e revisar os acessos à informação e sistemas de informação sob sua responsabilidade;

5.3.1.5. Solicitar a concessão ou revogação de acesso à informação ou sistemas de informação de acordo com os procedimentos adotados pelo Grupo Leste;

5.4 Usuários da Informação (Colaboradores)

5.4.1. É responsabilidade dos colaboradores:

5.4.1.1. Ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis;

5.4.1.2. Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos a Gerência de Segurança da Informação ou, quando pertinente, ao Comitê de Segurança da Informação;

5.4.1.3. Comunicar à Gerência de Segurança da Informação qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais do Grupo Leste;

5.4.1.4. Assinar o Termo de Uso de Sistemas de Informação do Grupo Leste, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições da Política de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;

5.4.1.5. Responder pela inobservância da Política de Segurança da Informação, normas e procedimentos de segurança, conforme definido no item sanções e punições;

6. Sanções e Punições

6.1 As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política, bem como demais normas e procedimentos de segurança, serão passíveis de penalidades que incluem advertência verbal, advertência por escrito, suspensão não remunerada e a demissão por justa causa;

6.2 A aplicação de sanções e punições será realizada conforme a análise do Comitê de Segurança da Informação, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo o CSI, no uso do poder disciplinar que lhe é atribuído, aplicar a pena que entender cabível quando tipificada a falta grave;

6.3 No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, o CSI deve analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato;

6.4 Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano ao Grupo Leste, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos termos descritos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 desta política;

7. Casos Omissos

7.1 Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Segurança da Informação para posterior deliberação;

7.2 As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de segurança, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação (colaborador) do Grupo Leste adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção as informações do Grupo Leste.

8. Glossário

8.1 **Ameaça:** Causa potencial de um incidente, que pode vir a prejudicar o Grupo Leste;

8.2 **Ativo**: Tudo aquilo que possui valor para o Grupo Leste;

8.3 **Ativo de informação:** Patrimônio intangível do Grupo Leste, constituído por suas informações de qualquer natureza, incluindo de caráter estratégico, técnico, administrativo, financeiro, mercadológico, de recursos humanos, legal natureza, bem como quaisquer informações criadas ou adquiridas por meio de parceria, aquisição, licenciamento, compra ou confiadas ao Grupo Leste por parceiros, clientes, empregados e terceiros, em formato escrito, verbal, físico ou digitalizado, armazenada, trafegada ou transitando pela infraestrutura computacional do Grupo Leste ou por infraestrutura externa contratada pela organização, além dos documentos em suporte físico, ou mídia eletrônica transitados dentro e fora de sua estrutura física;

8.4 **COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CSI**: Grupo de trabalho multidisciplinar permanente, efetivado pela diretoria do Grupo Leste, que tem por finalidade tratar questões ligadas à Segurança da Informação.

8.5 **Confidencialidade:** Propriedade dos ativos da informação do Grupo Leste, de não serem disponibilizados ou divulgados para indivíduos, processos ou entidades não autorizadas.

8.6 **Controle:** Medida de segurança adotada pelo Grupo Leste para o tratamento de um risco específico.

8.7 **Disponibilidade:** Propriedade dos ativos da informação do Grupo Leste, de serem acessíveis e utilizáveis sob demanda, por partes autorizadas.

8.8 **Gestor da Informação:** Colaborador que ocupe cargo específico, ao qual foi atribuída responsabilidade sob um ou mais ativos de informação criados, adquiridos, manipulados ou colocados sob a responsabilidade de sua área de atuação.

8.9 **Incidente de segurança da informação:** Um evento ou conjunto de eventos indesejados de segurança da informação que tem possibilidade significativa de afetar as operações ou ameaçar as informações do Grupo Leste.

8.10 **Integridade:** Propriedade dos ativos da informação do Grupo Leste, de serem exatos e completos.

8.11 **Risco de segurança da informação:** Efeito da incerteza sobre os objetivos de segurança da informação do Grupo Leste.

8.12 **Segurança da informação:** A preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do Grupo Leste.

8.13 **Usuário da informação:** Colaboradores com vínculo empregatício de qualquer área do Grupo Leste ou terceiros alocados na prestação de serviços, indiferente do regime jurídico a que estejam submetidos, assim como outros indivíduos ou organizações devidamente autorizadas a utilizar manipular qualquer ativo de informação para o desempenho de suas atividades profissionais.

8.14 **Vulnerabilidade:** Causa potencial de um incidente de segurança da informação, que pode vir a prejudicar as operações ou ameaçar as informações do Grupo Leste.

9. Revisões

9.1. Esta política é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê de Segurança da Informação.

10. Gestão da Política

10.1. A Política de Segurança da Informação é aprovada pelo Comitê de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria do Grupo Leste.